



**CONTRATO Nº 09/2014 PARA
REALIZAR SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO DE UM GRUPO
GERADOR, QUE FIRMAM O IFAM –
CAMPUS LÁBREA E A EMPRESA
LEONTECH ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA NA FORMA
ABAIXO:**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, sediado à Travessa Santo Antônio, S/N – Vila Falcão, domiciliada nesta cidade de Lábrea – Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.928/0002-90, representada neste ato pela Diretora Geral Josiane Faraco de Andrade Rocha, brasileira, casada, designado pela portaria nº 1.651-GR/IFAM, publicada no DOU do dia 26/12/2013, RG nº 2028501-9 – SSP-AM, e CPF nº 592.856.802-91, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEONTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Av. Desembargador Paulo Jacob, Nº 323 A, Bairro da Paz, Manaus-Amazonas, inscrita no CNPJ sob o Nº **05.351.362/0001 - 40**, representada pelo Sr. Higor Leonardo de Lima Nery, RG: Nº 1597532-0 SSP/AM, e CPF nº 274.640.912-72 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014 e com base no disposto no Art. 54 e os seguintes da seção I – Capítulo – III da Lei 8.666/93, ajustam a execução do presente **Contrato**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de instalação e inicialização do grupo gerador marca Cummins, modelo C250 D6, de 313KVA (250kW), kit de redução de ruídos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários à realização dos serviços no **Instalação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Lábrea**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 79.564,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento definitivo é de 45 (quinze) dias.



CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: 0112 Elemento da despesa: 339039 PTRES: 062684

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2014NE800093, em 18/11/2014, no valor de R\$ 79.564,00 (Setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Fiscal do Contrato**, qual seja, o servidor indicado pela Direção Geral do IFAM Campus Lábrea, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do edital do Pregão nº. 06/2014 e em sua proposta e, ainda:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados, no prazo, nos termos e nas condições previstas no Edital e seus Anexos.
- b) Realizar todas as despesas de material e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços solicitados.
- c) Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer prejuízo que a CONTRATADA venha a causar direta ou indiretamente a bens e /ou pessoas, durante a execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da culpa ou dolo da CONTRATADA.



- e) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais, resultante da execução do contrato, ou que venham ser a ele cominado.
- f) Manter nos locais onde os serviços serão realizados e durante a sua execução, seus empregados devidamente uniformizados, protegidos de acordo com as exigências das normas de segurança do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- g) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por qualquer dano porventura causado aos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, resultante de dolo ou culpa de seus empregados. Fica a CONTRATADA igualmente responsável pelo desvio ou desaparecimento de bens, documentos ou valores de propriedade da CONTRATANTE, ou de seus funcionários, comprovadamente ocorrido no horário em que o prédio estiver sobre os cuidados dos seus auxiliares ou pressupostos para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à **Contratada**, as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa na forma prevista na Subcláusula Segunda desta cláusula;
- III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento para contratar com a **Administração** por prazo não superior a dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos limites e conforme disposições legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devidas observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus, Estado do Amazonas, com expressa renúncia da contratada a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Lábrea, _____ de _____ de 2014.

Josiane Faraco De Andrade Rocha
Direção Geral
Pela CONTRATANTE

Higor Leonardo de Lima Nery
Representante Legal
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____